



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se

Recife, 05 de setembro de 2019.

**ADRIANA CINTRA COËLHO**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 12:53:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091612533286200000050071306>  
Número do documento: 19091612533286200000050071306

Num. 50867771 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50344296, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife, 05 de setembro de 2019.  
ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"*

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 50344296, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife, 05 de setembro de 2019.  
ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"*

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

**Destinatário(s):**

**Nome: MANUEL LIMA DA SILVA**

**Endereço: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO PAES, N° 1194, CASA 3, PAU AMARELO, PAULISTA/PE, CEP: 53431-832**

Através da presente, fica V. S<sup>a</sup> INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiência do juízo em epígrafe, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

**Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 23/10/2019 Hora: 12:10.**

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 13:08:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613080143800000050073685>

Número do documento: 19091613080143800000050073685

Num. 50870150 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 23/10/2019 Hora: 12:10.**

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19090509180856600000049556496**

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 13:08:01  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613080163000000050073686>  
Número do documento: 19091613080163000000050073686

Num. 50870151 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA LOPES VILA NOVA SIMOES - 24/10/2019 11:45:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411452146700000052052795>  
Número do documento: 19102411452146700000052052795

Num. 52894923 - Pág. 1

---

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ADRIANA CINTRA COÊLHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0053209-80.2019.8.17.2001.**

Autor: MANUEL LIMA DA SILVA RG nº1922519 SSP/PE; CPF nº234.259.034-20

Adv. Autor: Artany Victoria de Souza Santos Machado OAB/PE nº22077

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Representante: RG nº SSP/PE; CPF nº

Advogado: – OAB/PE nº

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 12:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE,

CEP: 50090-700.

Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada. Ausente a parte ré, bem como de seu advogado.

Presente a Perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

**ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade de conciliação, face a ausência da parte ré.**

Em seguida, passou esta Juíza a se manifestar nos seguintes termos: **Verifico que foi expedida carta de citação para a demandada, entretanto, como não houve a devolução do AR, não se sabe se o ato foi efetivado. Aguarde-se a devolução do AR.** Realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista à parte autora a respeito do laudo pericial.

Em sucessivo, o autor por sua vez concordou com o laudo pericial.

Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila M<sup>a</sup> Lopes Vila Nova Simões (Analista Judiciária), digitei.

**ADRIANA CINTRA COÊLHO  
Juíza de Direito**

Autor:

Adv. Autor:

Perita:





## Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ADRIANA CINTRA COËLHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0053209-80.2019.8.17.2001.

Autor: MANUEL LIMA DA SILVA RG nº1922519 SSP/PE; CPF nº234.259.034-20

Adv. Autor: Artany Victoria de Souza Santos Machado OAB/PE nº22077

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Representante: RG nº SSP/PE; CPF nº

Advogado: – OAB/PE nº

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 12:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada. Ausente a parte ré, bem como de seu advogado.

Presente a Perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade de conciliação, face a ausência da parte ré.

Em seguida, passou esta Juiza a se manifestar nos seguintes termos: **Verifico que foi expedida carta de citação para a demandada, entretanto, como não houve a devolução do AR, não se sabe se o ato foi efetivado. Aguarde-se a devolução do AR.** Realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista à parte autora a respeito do laudo pericial.

Em sucessivo, o autor por sua vez concordou com o laudo pericial.

Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila M<sup>a</sup> Lopes Vila Nova Simões (Analista Judiciária), digitei.

*Adriana Cintra Coêlho*  
ADRIANA CINTRA COËLHO  
Juíza de Direito

Autor: *+Manuel Lima da Silva*

Adv. Autor:

Perita: *Dra. Priscila Lemke*  
Traumato - Ortopedista  
CRM-PE 19.388 / TEOF 16155

Artany Victoria de S. S. Machado  
Advogada  
OAB/PE 22.077  
*[Signature]*





Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA LOPES VILA NOVA SIMOES - 24/10/2019 11:47:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411475849700000052052811>  
Número do documento: 19102411475849700000052052811

Num. 52895292 - Pág. 2

Nº do Processo: 53 209-80.2019.8.14.2001

Nome completo: manuel hirna da silva

CPF: 234259 034-00

Vara: 28ª Vara Cível da Capital – Seção A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do acidente:

Pau Eta - PE

Data do Acidente: 20/03/2018

### Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Sim

b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do 5º díodo  
da mão esquerda submetido  
à tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim

b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

A fratura ocorreu na falange distal do 5º díodo da mão esquerda com lesão de parte molhada, porém a regeneração comprometeu a função de todo a mão

NO VRM

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mão  
esquerda

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

2ª Lesão

/

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

3ª Lesão

/

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

4ª Lesão

/

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

/  
/  
/

Data da realização do exame médico legal:

23/10/2019

Dra. Briscita Lemke  
Traumato - Ortopedista  
CRM PE 19.388 / TEOF 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

#### Informações Complementares

Mão esquerda - Redução da força de apreensão da mão esquerda com redução articular distal e redução da amplitude de movimento de flexão do 5º dedo, além de dor no dorso do mesmo para a face palmar da mão se sobrepondo aos outros dedos.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de MANUEL LIMA DA SILVA .  
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de outubro de 2019

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070171800000052308044>  
Número do documento: 19103013070171800000052308044

Num. 53155528 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MANUEL LIMA DA SILVA  
Endereço: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO PAES, N° 1194, CASA 3, PAU  
AMARELO, PAULISTA/PE, CEP: 53431-832

ENDERE  
CEP / C  
0053209-80.2019.8.17.2001  
INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS
3	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE L'ÉVÉNEMENT  
24/09/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

x Polycarla Melo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR  
SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR

GRUPO 2. P. SALES  
MAT. 0506254-5  
AG. DE CORREIOS



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070184100000052308046>  
Número do documento: 19103013070184100000052308046

Num. 53155530 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 197.515.021 PR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF SÃO JOSÉ

		NC
20.09.19	23.09.19	— / — / —
15:41 h	15:18 h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMBARGADOR RODOLFO AUBRAS
... DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 52000-900	BRASIL
BRÉSIL	

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070184100000052308046>  
Número do documento: 19103013070184100000052308046

Num. 53155530 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o expediente de ID 50870151 não foi expedida para os correios . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.  
**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 31/01/2020 15:34:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013115340285400000056309446>  
Número do documento: 20013115340285400000056309446

Num. 57245880 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

Diante da certidão Id 57245880, encaminhe-se carta de citação para o demandado, para no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2020.

**ADRIANA CINTRA COÊLHO**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 01/04/2020 14:22:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040114222729300000059085618>  
Número do documento: 20040114222729300000059085618

Num. 60103405 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60103405, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO R.H. Diante da certidão Id 57245880, encaminhe-se carta de citação para o demandado, para no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.*  
Recife, 01 de abril de 2020. ADRIANA CINTRA COÉLHO Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de abril de 2020.

**DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE RECIFE – PE  
SEÇÃO A**

**PROCESSO Nº 0053209-80.2019.8.17.2001**

**MANUEL LIMA DA SILVA**, já qualificado(a) nos autos do processo acima epigrafado, vem por sua advogada, informar o que segue.

Esclarece o autor foi submetido a pericia medico traumatológica (53155528 - Certidão 53155530 - Aviso de recebimento (AR) (53209 80.2019 MANUEL LIMA 28A)), que atestou a **LESAO DO MEMBRO SUPERIOR (25%) que de acordo com a tabela vigente equivale R\$ 2362,50 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Há de ser ressaltado que o processo vem instruído com todos os documentos essenciais ao deslinde da questão, inclusive onde comprova inequivocadamente a debilidade permanente do autor.

Em vista do exposto, **requer que JULGUE PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento do complemento do seguro obrigatório DPVAT.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de abril de 2020.

**ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**  
Advogada – OAB/PE 22.077





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Certifique a Diretoria Cível se houve a citação da demandada. Após, voltem-me conclusos.

RECIFE, 15 de julho de 2020

ADRIANA CINTRA COELHO  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 15/07/2020 13:26:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513262512000000063518790>  
Número do documento: 20071513262512000000063518790

Num. 64723006 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Intime-se o Autor para ofertar réplica à contestação, no prazo legal.

Recife, 15 de julho de 2020.

ADRIANA CINTRA COELHO  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 15/07/2020 13:32:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513322171500000063518799>  
Número do documento: 20071513322171500000063518799

Num. 64723015 - Pág. 1